

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070 - ITAJAÍ - Estado de Santa Catarina - Brasil

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2003/2004

(Balneário Camboriú e Camboriú)

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si, fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio de Balneário Camboriú e Camboriú e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, entidade sindical representativa da categoria econômica nos mesmos municípios, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição comum das convenientes, mediante condições e cláusulas seguintes:

I - CONDIÇÕES SALARIAIS

1 - CORREÇÃO SALARIAL

Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2002 a julho de 2003 as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados, o índice negociado de 18,32%, a ser calculado sobre o salário do mês de agosto de 2003, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T.

§ Primeiro – As diferenças salariais sobre as folhas de pagamento do mês de agosto de 2003, conseqüentes desta cláusula, poderão ser quitadas aos funcionários até na data do pagamento do salário do mês de novembro de 2003, ou na rescisão contratual, se esta vier a ocorrer antes daquela data, sem qualquer multa ou correção.

§ Segundo – No caso de rescisões havidas a partir de 01.08.2003, em que seus cálculos foram elaborados sem a aplicação do percentual mencionado no “caput” desta cláusula, deverá a diferença ser quitada ao funcionário, tão logo reclame tal valor.

§ Terceiro – Para os empregados admitidos entre 01/08/2002 até 31/07/2003, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos), ou seja, 1,52%, por mês trabalhado.

2 - PISO SALARIAL

Aos empregados contratados para o trabalho em carga horária máxima legal fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:

- a) Na admissão: R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);
- b) Após quatro meses de trabalho na empresa: R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais).

§ Único - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima aqueles que exercerem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa).

3 - PISO SALARIAL AO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista, uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial a que estiver submetido, na forma estabelecida nesta convenção.

4 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões e prêmios.

5 - QUINQUÊNIO

Ao empregado que tenha 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, deverá ser pago o quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial estabelecido na letra “b” da cláusula 2 desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores.

§ Único - O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito.

6 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 20% (vinte por cento).

7 - PARTICIPAÇÃO DO COMISSIONISTA NO BALANÇO DA

EMPRESA

Nos dias em que o comissionista estiver colaborando com os trabalhos de balanço da empresa empregadora, com a interrupção total das vendas, deverá receber salário equivalente à média das comissões nos demais dias do mês em questão.

8 - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre os salários vencidos, no caso de mora salarial após o quinto dia útil do

mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento e excluídos os motivos de força maior.

II - JORNADA DE TRABALHO

9 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 50%.

§ Único – Afim de dar condições aos empregados que necessitem de algum tipo de preparativo de ordem pessoal para ingresso ou saída do trabalho, ou mesmo para evitar filas de espera, com mais conforto e tranquilidade, o espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anterior ou posterior ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

10 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA

As comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento de horas extras, cujo divisor será de 220.

11 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa que mantiver mais de 5 (cinco) empregados, será obrigada a manter o livro ou relógio ponto, com obrigatoriedade de cada empregado, bater seu cartão, ou no caso de livro ponto, assinar após colocado o horário.

12 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Os intervalos para refeição deverão respeitar o mínimo legal de uma hora, podendo, entretanto, ser prorrogado o teto máximo para três horas.

§ Único - Não havendo a observância dos intervalos conforme verificado no “caput” desta cláusula, os empregados terão direito ao recebimento de hora extra, como se tal fosse, admitida a compensação nos termos da cláusula 14 desta convenção ou outra que venha a ser firmado pela categoria.

13 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvado quando o empregado não ficar a disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, entendidas como tal aquelas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão compensar as horas extras, sem o pagamento do seu adicional, devendo fazê-lo até no último dia do segundo mês subsequente ao da realização das mesmas.

§ Primeiro – Havendo concordância do empregador, em caso de ausência do empregado ao trabalho, poderá este, no mesmo prazo e forma, compensar sua falta;

§ Segundo - Com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

III - GARANTIAS AO CAIXA

15 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função exclusiva de caixa, desde que responsáveis pelas diferenças havidas, será pago, a título de quebra de caixa o valor de R\$ 111,90 (cento e onze reais e noventa centavos).

16 - CHEQUE DEVOLVIDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado, exercente de qualquer função, da importância correspondente a cheque devolvido, por ele recebido, quando do exercício da função, uma vez cumprida as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

17 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

§ Único – A questão da conferência de caixa poderá ser objeto de acordo coletivo entre empresa e Sindicato Profissional, com disposições diversas das estabelecidas no caput desta cláusula.

IV - GARANTIAS DE EMPREGO

18 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB

AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido o emprego ao acidentado nos termos da Legislação vigente, enquanto que, ao empregado sob auxílio doença, com afastamento comprovado por prazo superior a 30 (trinta) dias, a garantia será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica previdenciária. Em ambos os casos, ficam ressalvadas as justas causas e o pedido de demissão.

19 - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado em idade de serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação através do exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias

da sua baixa. A garantia será de 60 (sessenta) dias, em que não poderá haver dispensa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

20 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, nos 02 (dois) anos que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

Parágrafo primeiro - O empregado deverá comunicar a estabilidade por pré aposentadoria, em caso de demissão sem justa causa pela empresa, até o momento da homologação, cabendo-lhe comprovar tal condição em 15 (quinze) dias da data da arguição, através de certidão ou declaração de contagem de tempo de serviço pelo órgão previdenciário, período em que ficará suspenso o pagamento dos valores rescisórios, sem qualquer ônus ou penalidade ao empregador.

Parágrafo segundo - A ausência de comunicação no prazo acima ou a falta do comprovante de contagem de tempo de serviço, ensejará a perda automática da estabilidade provisória, de que trata o caput desta cláusula.

V - CONDIÇÕES NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

21 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As condições para a quitação das verbas rescisórias, ficam assim estabelecidas:

- a) Com aviso prévio trabalhado, 1 (um) dia após o seu término;
- b) Com aviso prévio indenizado, 10 (dez) dias.

§ Único - Ressalvada a hipótese de apuração de falta grave, levantamento de débitos comprovados do empregados para com a empresa, do não comparecimento para receber, e no caso de força maior prevista no art. 501 da CLT, a não observação dos prazos acima importará no pagamento de multas previstas na Lei 7.855/89.

22 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 6 (seis) meses ou mais de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor e desta convenção.

23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas, após o quarto mês, férias proporcionais.

24 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará seu motivo por escrito ao empregado, o fazendo no ato do pagamento das verbas rescisórias.

25 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões, repouso semanais, prêmios e média das horas extras dos últimos 4 (quatro) meses de serviço, e o salário fixo, se houver, do último mês.

26 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, após o 10º (décimo) dia de sua concessão, no caso de o empregado obter novo serviço e comprová-lo, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

§ Único – A empregada gestante que, após a estabilidade prevista em Lei, manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada pela empresa em relação ao cumprimento e respectivo pagamento do aviso prévio.

27 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os empregados que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço à mesma empresa, quando indenizado, o será por 45 (quarenta e cinco) dias.

28 – APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados que receberem aviso prévio no mês de junho de cada ano, ainda que com aviso prévio indenizado, sendo que o aviso prévio emitido no mês de julho indenizado ou não pela projeção de 30 (trinta) dias não acarretará ao empregador a referida indenização, porém, ressaltar-se-á no termo rescisório, garantindo-se o recebimento de eventuais diferenças provenientes da convenção coletiva ou sentença normativa.

VI - CONDIÇÕES SINDICAIS

29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade profissional serão liberados para comparecer em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias no ano, intercalados ou consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas suas participações.

30 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de

relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

§ Único - O sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula, notificará administrativamente por carta a empresa que não estiver cumprindo cláusula desta convenção, e, após trinta dias, tomará as medidas cabíveis caso persista a infração.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

31 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope mensal, ou documento equivalente, contendo especificadamente todas as verbas pagas, bem como os valores dos descontos com suas origens, destacando-se o valor do FGTS a ser depositado.

32 - GARANTIAS AO COBRADOR

Aos empregados que exercem função exclusiva de cobrador externo, serão garantidos seguro obrigatório de vida e acidentes pessoais no valor segurado, de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR, além do percentual de quebra de caixa, desde que observadas as condições da cláusula 15.

33 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta ao empregado vestibulando, para realização das provas, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, com a apresentação da comprovação de inscrição.

34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

§ Único – Os atestados somente serão aceitos na forma desta cláusula se protocolados junto à empresa, com seus requisitos legais e em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do primeiro horário de falta, ressalvando-se os casos em que, em virtude da gravidade do fato e da comprovada impossibilidade, inclusive por parte de familiares ou terceiros, não possa tal protocolo ser formalizado.

35 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço, no intervalo dos atendimentos.

36 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual real de comissão percebido e seu salário fixo, quando houver. O percentual de comissão, poderá também ser firmado em contrato à parte, com entrega de uma via ao empregado.

37 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, ao empregado, quando houver, no ato da admissão, além de sua anotação na carteira de trabalho.

38 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando exigidos pela empresa, fornecerá esta o uniforme aos seus empregados, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

39 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado terá direito de ausentar-se da empresa, pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão - 3 (três) dias;
- c) Internamento do cônjuge, filho, pai, mãe, por um período de 8 (oito) horas, no máximo, nos casos de urgência ou acidente comprovado;
- d) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias.

40 - DESPESAS DE VIAGENS/ALIMENTAÇÃO

Quando cobradores ou outros funcionários tiverem que se deslocar para fora da cidade a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte e alimentação.

41 - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas obrigadas por imposição legal, designarão local em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

42 - FORNECIMENTO DE RSC/INSS

As empresas serão obrigadas a fornecer os formulário de RSC/INSS, aos empregados demitidos ou demissionários.

§ único: O fornecimento se dará, no momento em que for solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

43 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completa-lo ao término da suspensão.

44 - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para este fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

45 - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago um piso salarial aos dependentes de empregado falecido na vigência do contrato, mediante apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral.

§ Único – O pagamento previsto nesta cláusula será dispensado na proporção da cobertura de eventual seguro de vida fornecido pelo empregador.

46 - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias individuais terão início, sempre de segunda a sexta-feira.

47 - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante o pagamento de horas extras, as quais poderão ser compensadas nos termos da cláusula “14”.

48 - ALTERAÇÃO DE TAREFAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

49 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela Lei 7.418, de 16/12/85.

50 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ Único – Com exceção daqueles determinados em Acordos ou Convenções Coletivas, os descontos, objeto desta cláusula, compreendem os previstos no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, além das aquisições de produtos diretos junto ao estabelecimento empregador.

51 – EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os funcionários que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

52 - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, por infração, para o caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, exceto a cláusula 8ª que já tem penalidade própria.

- a) Para empresas com até 5 (cinco) funcionários: 1 (um) piso salarial;
- b) Para empresas com 6 (seis) a 15 (quinze) funcionários: 2 (dois) pisos salariais;
- c) Para empresas com 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários: 3 (três) pisos salariais;
- d) Para empresas com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários: 4 (quatro) pisos salariais;

§ único: Nas cláusulas em que for possível, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

53 - DIVERGÊNCIAS

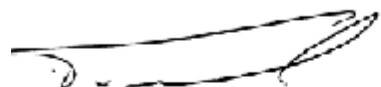
As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas Varas do Trabalho de Balneário Camboriú.

54 - VIGÊNCIA

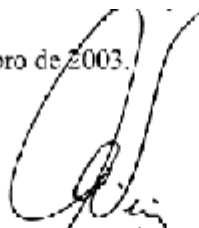
A presente convenção terá vigência retroativa a 01/08/2003, com término em 31/07/2004.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí/Balneário Camboriú, 12 de setembro de 2003.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig - Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Luiz de Aquino Vieira - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. #1520
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 130 do livro nº 285 com
vigência de 01/08/03 a 31/07/04
Florianópolis 20/09/03



Mariana Angélica Michelin
Delegada de Relações do Trabalho

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2003/2004

(Balneário Camboriú e Camboriú)

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si, fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio de Balneário Camboriú e Camboriú e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, entidade sindical representativa da categoria econômica nos mesmos municípios, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição comum das convenientes, mediante condições e cláusulas seguintes:

01 - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada por edital publicado na página A-17 do Jornal A Notícia, do dia 17/06/2003, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2003 e julho/2004, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ Primeiro – Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

§ Segundo – No caso de trabalhador com salário variável o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

02 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17/07/2003, os empregadores abrangidos pela presente convenção contribuirão para com o Sindicato Patronal, com o pagamento de uma Contribuição Assistencial, cujo valor fica assim estabelecido:

- empresas sem empregados: ½ (meio) salário mínimo;
- empresas com 01 (um) a 05 (cinco) empregados: 01 (um) salário mínimo;
- empresas com 06 (seis) a 10 (dez) empregados: 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário mínimo;
- empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) do salário mínimo;

· empresas com mais de 20 (vinte) empregados: 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) do salário mínimo.

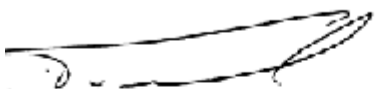
§ Primeiro – O pagamento estabelecido à empresas que não tenham nenhum funcionário fica estabelecido em função da realização conjunta da Convenção Coletiva para Prorrogação de Jornada de Trabalho, a qual possibilita a trabalho da categoria em horários especiais.

§ Segundo – O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, através de carnê obtido junto à entidade sindical, sendo, 50% (cinquenta por cento) no dia 15.10.2003 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) no dia 15.12.2003.

§ Terceiro – O atraso no pagamento da Contribuição estabelecida nesta cláusula implicará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

E, por estarem acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para os efeitos legais.

Itajaí/Balneário Camboriú, 12 de setembro de 2003.


SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Luiz de Aquino Vieira - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. #1520
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 130 do livro nº 285 com
vigência de 01/08/03 a 31/07/04
Florianópolis 20/09/03


Mariana Angélica Michelin
Delegada de Relações do Trabalho

